

Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.116 - DF (2013/0126022-3)

RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
IMPETRANTE : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO : FABIANA REGINA SIVIERO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RENATA SARAIVA DE OLIVEIRA VERANO
RAFAEL BARROSO FONTELLES
FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARIA LEMUS PEREIRA
EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA
IMPETRADO : CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERES. : UNIÃO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DA PRÓPRIA CORTE ESPECIAL DO STJ. NÃO CABIMENTO. DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 267/STF. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA DA DECISÃO. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO.

1. A sistemática processual pátria somente admite, em princípio, a devolução do julgamento ao mesmo órgão por meio da oposição de embargos de declaração, nas hipóteses do art. 619 CPP.
2. É incabível a impetração de mandado de segurança dirigida ao órgão especial do Tribunal prolator da decisão atacada. Precedentes.
3. "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso" (Súmula 267/STF).
4. Não há falar em teratologia da decisão que, após exaustiva fundamentação, comina multa diária a empresa que não cumpre ordem de quebra de sigilo telemático deferida em inquérito judicial.
5. Mandado de segurança não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, A Corte Especial, por unanimidade, não conhecer do mandado de segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Jorge Mussi, Raul Araújo Filho, Ari Pargendler, Gilson Dipp, Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Eliana Calmon, Francisco A informação disponível não será considerada para fins de contagem de prazos recursais
(Ato nº 135 - Art. 6º e Ato nº 172 - Art. 5º) Página 1 de 2

Superior Tribunal de Justiça

Falcão, João Otávio de Noronha e Maria Thereza de Assis Moura.

Convocados os Srs. Ministros Jorge Mussi e Raul Araújo Filho.

Sustentou oralmente, pela impetrante, a Dra. Ana Paula de Barcellos.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO FELIX FISCHER
Presidente

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Relator